



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Borges da Fonseca Seger e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença dos estudantes do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Cenequista – INESC de Unai, Minas Gerais, acompanhados pelo professor Bruno Moreira de Castro. Ato contínuo, passou-se à O RDEM D O DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-CC - 6421-64.2012.5.00.0000 da 10ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Solange Nascimento Velloso, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Embargado(a): VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 278-73.2013.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): NASSERDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 662-70.2012.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO JUSKOW, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paganella, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): LUCIMARA RAMOS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): BANCO DE DADOS - SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Recorrido(s): EMPRESA TRAFIX, Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, Recorrido(s): MAYKEL SONTAG, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior,



patrono do Recorrido (ITAU UNIBANCO S.A.). **Processo: RO - 663-55.2012.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BABY, Advogada: Dra. Andréa Paula Ribeiro de França Paganella, Recorrido(s): LUCIMARA RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BANCO DE DADOS SISTEMA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): EMPRESA TRAFIX, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, Recorrido(s): MAYKEL SONTAG, Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (ITAU UNIBANCO S.A.). **Processo: RO - 2878-94.2010.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÉDSON SACRAMENTO AMADO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas e honorários inalterados, inclusive a respectiva dispensa ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (ITAÚ UNIBANCO S.A.). **Processo: RO - 10704-15.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Edison Aurélio Corazza, Recorrido(s): CHARLISSON CLARO DE SOUZA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): GACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEUSA MANFRINATO MIOLA, Recorrido(s): PRIMO MIOLA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para concedendo a segurança pleiteada, determinar que seja impressa a petição eletrônica dos embargos à execução oposta pela Executada, ora Recorrente, por meio do sistema e-DOC, nos autos da execução trabalhista nº 0000444-97.2012.5.03.0023, devendo o Juízo da 1ª vara do Trabalho de Betim/MG, após a impressão da referida peça processual, prosseguir no exame da admissibilidade dos embargos à execução, como entender de direito. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 3ª Região e ao d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (TEKSID DO BRASIL LTDA.). **Processo: RO - 10707-67.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Edison Aurélio Corazza, Recorrido(s): EDIVALDO BERNARDINO SOARES, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEUSA MANFRINATO MIOLA, Recorrido(s): PRIMO MIOLA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO



DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para concedendo a segurança pleiteada, determinar que seja impressa a petição eletrônica dos embargos à execução oposta pela Executada, ora Recorrente, por meio do sistema e-DOC, nos autos execução trabalhista nº 0000412-92.2010.5.03.0026, devendo o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, após a impressão da referida peça processual, prosseguir no exame da admissibilidade dos embargos à execução, como entender de direito. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 3ª Região e ao d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (TEKSID DO BRASIL LTDA.). **Processo: RO - 10717-14.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Edison Aurélio Corazza, Recorrido(s): GILSON DUTRA DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): PRIMO MIOLA, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para concedendo a segurança pleiteada, determinar que seja impressa a petição eletrônica dos embargos à execução oposta pela Executada, ora Recorrente, por meio do sistema e-DOC, nos autos execução trabalhista nº 0001754-07.2011.5.03.0026, devendo o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, após a impressão da referida peça processual, prosseguir no exame da admissibilidade dos embargos à execução, como entender de direito. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 3ª Região e ao d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (TEKSID DO BRASIL LTDA.). **Processo: RO - 1000895-11.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Antônio Celso Fonseca Pugliese, Advogada: Dra. Ana Paula Genaro, Recorrido(s): SANTA MARINA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Miglio, Autoridade Coatora: JUÍZA AUXILIAR EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria. **Processo: RO - 6370-96.2012.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAURA ADARIAS SOARES LINDENBERG E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido(s): ROGÉRIO NAIDHIG GIMENEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente ação rescisória para, em juízo rescindendo, rescindir o acórdão proferido nos autos do agravo de petição em embargos de terceiro nº TRT/SP 00498200906002000 e, em juízo rescisório, julgar procedentes os citados embargos de terceiro, para desconstituir a penhora efetivada nos autos do processo nº 331/1994, sobre o imóvel descrito na matrícula nº 46680, Ficha 1, Livro nº 2, Registro Geral do 10º Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Paulo, cuja cópia se encontra a fls. 25 dos presentes autos. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a



Dra. Stella Mascarenhas Castro patrona dos Recorrentes. **Processo: ED-RO - 57-63.2013.5.10.0000 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 106-75.2014.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARILDO SALUSTRIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 252-52.2014.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PEDRO PAULO COELHO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): PAULINO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): CAP FERRAT EMPREENDIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 762-25.2012.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE SANTA ANA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Recorrido(s): ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Recorrido(s): PROMENTEC S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, incisos II e V, da Lei 1.060/50. **Processo: RO - 6789-53.2011.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA LÚCIA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, seja concedido prazo para a parte Autora emendar a petição inicial e, após, prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ED-AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Dr. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: chamar o feito à ordem para cancelar a Certidão (peça sequencial 83). Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, examinará a procedência da questão de ordem suscitada na Petição nº TST-P-64053/2015-0. **Processo: RO - 10093-62.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DÁRIO BRASIL NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas inalteradas, inclusive a respectiva isenção, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo:**



AIRO - 10142-63.2014.5.14.0000 da 14ª. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EVANIR FREIRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: RO - 146700-88.2009.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Fillipe Gomes de Lima, Recorrido(s): LUMATEC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1103800-36.2009.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ITO & ANZAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 439-94.2013.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EL COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): EDILENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 468-52.2013.5.12.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA ZANCHETT, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Neiva Hiller, Recorrido(s): NELSON ZANCHETT, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): ARNALDO QUILIMACO MACHADO, Recorrido(s): PRISMA CONSTRUÇÃO INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 512-82.2013.5.08.0000 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto Picone, Recorrido(s): NATASHA REZENBE SALIBA, Advogado: Dr. Michel Ferro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a ordem de penhora sobre o numerário da impetrante, ou, se já efetivada, a sua imediata liberação, enquanto provisória a execução promovida nos autos da RT-346-42.2012.5.08.0014. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 8º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 1741-19.2012.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IARA LINARDI LUCHIARI, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2393-**



15.2012.5.05.0000 da 5ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAISA REBECA DE SOUZA BARBEN, Advogado: Dr. Augusto César Pimentel Rodrigues Giffoni, Recorrido(s): ESPÓLIO de AGNELO SOARES DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 47300-76.2011.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento quanto: à alteração, de ofício, do valor dado à causa para restabelecer o valor atribuído na petição inicial (R\$ 1.000,00), para fins de cálculo das custas processuais e autorizar a devolução do valor das custas recolhidas que ultrapassar o montante de R\$ 20,00 (valor efetivamente devido a título de custas processuais); à multa por litigância de má-fé, para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RO - 194-16.2014.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATEMIR MORAES DIAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 267-46.2012.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: CC - 931-02.2014.5.09.0013 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 1631-87.2011.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS MARQUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Nazaré, Recorrido(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2191-83.2011.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OTTILIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA CARDOSO FRANCO, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Embargado(a): WINNER PROMOÇÃO E



ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Venâncio Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: CC - 5132-13.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 10008-38.2013.5.08.0000 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JONATAS BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 11055-85.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): ANDRÉ HINDI, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 1001275-34.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO SOUZA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Fernando Chocair Felicio, Embargado(a): PEDRO CUSTODIO ANDRÉ, Embargado(a): PRODUTOS QUIMIDREM LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 41-42.2014.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Embargado(a): ATMA REGIA GUEDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Márcia Monique Xavier de Sousa, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 939-55.2011.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ESTER SOBRAL FAVORETO, Advogada: Dra. Daniela Camossi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1263-71.2012.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTIANO LEAL PASSOS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



RO - 9150-09.2012.5.02.0000 da 2ª. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NAJA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): RAILDO RAMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 14518-60.2011.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TECHPLUS GEOMETRIA VEICULAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Embargado(a): CEZARIO ALVES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1000385-95.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANOR VIEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Pereira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ELLEN METALÚRGICA E CROMEIAÇÃO LTDA. , Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000409-89.2014.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIVIO ANTÔNIO GIOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Recorrido(s): MAURO DEL CIELLO, Advogada: Dra. Ana Cristina Assi Pessoa Wild Veiga, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): VANESSA FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000529-69.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REAL ZELADORIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Kelly Alessandra da Silva Sant'Anna, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO VILELA, Advogado: Dr. Humberto Francisco Rosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009. Custas pela impetrante já recolhidas. **Processo: ED-RO - 1001270-12.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 50-75.2014.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERA LÚCIA SOUZA PEPE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Embargado(a): ALTAMIRO ALMEIDA DE JESUS, Embargado(a): ÍCARO CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RO - 232-84.2013.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÉLIO GOLTSMAN, Advogado: Dr. Joel Leandro Aparecido de



Santana, Recorrido(s): PROTOS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ KAINTOPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre o salário recebido pelo Impetrante nos autos da reclamação trabalhista nº 0011900-83.1996.5.09.0053, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se, com a urgência que o caso reclama o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 9ª Região e ao d. Juízo da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR. **Processo: RO - 456-38.2013.5.12.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGUNA, Procurador: Dr. RICARDO AUGUSTO SILVEIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº 381-35.2011.5.12.0043, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinado a remessa do feito originário à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Laguna (ou a que suas vezes fizer), da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina. Determina-se a imediata suspensão do precatório. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, das quais fica isenta (art. 790-A, I, da CLT). Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 12ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Imbituba-SC o inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 1285-05.2012.5.02.0203 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI /SP (2ª REGIÃO), Suscitado(a): 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -RJ (1ª REGIÃO), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Barueri (SP), ora suscitante. **Processo: ED-RO - 7172-97.2013.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Embargado(a): ANA CRISTINA ARNONI BELLENTANI CHIARELLI, Embargado(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RO - 8012-70.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUNICE MOLEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10190-96.2012.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN DE CARVALHO BERNARDES, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 10193-51.2012.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LÚCIA APARECIDA DA SILVA, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 10198-73.2012.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO GONÇALVES DE HOLANDA, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 10233-96.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARIVAN CORDEIRO, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RO - 10353-74.2010.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): GLAUCIO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ELNE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Casseb, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, dar provimento ao recurso para afastar a decadência declarada na origem, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa. Obs.1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.2: Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 10716-29.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Edison Aurélio Corazza, Recorrido(s): EDSON ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo Massad, Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para concedendo a segurança pleiteada, determinar que seja impressa a petição eletrônica dos embargos à execução oposta pela Executada, ora Recorrente, por meio do sistema e-DOC, nos autos execução trabalhista nº 0001028-67.2010.5.03.0026, devendo o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, após a impressão da referida peça processual, prosseguir no exame da admissibilidade dos embargos à execução, como entender de direito. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 3ª Região e ao d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG. **Processo: CC - 30000-28.2014.5.21.0019 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS/RN, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. **Processo: RO - 80044-18.2013.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relator:



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. Renan Albuquerque Santos, Recorrido(s): JANE DE CASTRO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 80049-40.2013.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. Renan Albuquerque Santos, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS GALENO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 194700-12.2009.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOFRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Recorrido(s): EDUARDO CARLOS CASSAR, Recorrido(s): PÉ DESTRO CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): JET PÉ CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): VEROPÉ CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): NICE FEET CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): BARRAPÉ CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): GRAMPOLA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): BELOPÉ CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): DIDI MAMA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): CEDEROM CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Recorrido(s): PUPPY CALÇADOS E BOLSAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e denegar a segurança, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei 12.016 de 2009. **Processo: ReeNec - 303-52.2014.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Impetrante: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Impetrado(a): ROBERTO BRASILIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: CC - 701-27.2014.5.05.0641 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI/BA, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ /RJ., Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA. **Processo: CC - 841-77.2014.5.03.0007 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. Oficie-se o MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. **Processo: CC - 1456-92.2014.5.17.0002 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA-ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o presente Conflito Negativo de Competência, para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória -ES. **Processo: CC - 1476-83.2014.5.17.0002 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA-ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: CC - 5107-97.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se o MM. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ. **Processo: RO - 10009-52.2012.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS FELIPE DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Elisiana Matos Almeida do Amaral, Advogada: Dra. Vania Maria Leite Duarte, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL BARROS DOMINGUEZ, Recorrido(s): EMILSON DE CARVALHO PARNAIBA, Recorrido(s): JOAQUIM LOPES, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10013-55.2013.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 0115200-36.1988.5.01.0030, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 11160-19.2013.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BUZANELLO, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Recorrido(s): MÉTODO TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 0153500-66.2004.5.01.0043, que recaiu sobre a remuneração do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1000540-64.2014.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADERALDO ALVES, Advogado: Dr. Mônica Rocha Alves, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA SILVA LIMA, Recorrido(s): BS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência